PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05084/99

Autor: SONALI ROSADO
Data: 18/01/1999
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Cria o Cartão de Saúde da 3ª Idade, para atendimento aos idosos na Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Saúde da 3ª Idade, para atendimento aos idosos na Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município do Natal.

Art. 2º - O Cartão de Saúde da 3ª Idade objetiva:
I. facilitar o atendimento médico-assistencial do idoso;
II. orientar os profissionais de saúde para terapia de manutenção nos atendimentos emergenciais;
III. facilitar a identificação do responsável pelo idoso em caso de intercorrências.

Art. 3º - O Cartão de Saúde da 3ª Idade conterá as seguintes informações:
I. identificação do paciente, com discriminação dos dados pessoais e aposição da assinatura ou da impressão digital do idoso.
II. registro das doenças, do grupo sangüíneo e de outras observações necessárias ao tratamento do idoso, desde que o paciente delas tenha conhecimento e autorize a identificação da doença e o tratamento;
III. anotação dos medicamentos usados pelo idoso, com especificação, registro de horários e datas de validade.

Art. 4º - Para operacionalização do Cartão de Saúde da 3ª Idade, a Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, disporá de recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e dos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de Dezembro de 1998.

Paulo Freire - Presidente
Edivan Martins - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Diário Oficial de: 19/01/99